DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6082/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2179/2015
PROTOCOLO	: 1574987
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR DO FUNDO E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA ELETRÔNICA DOS BALANCETES DE FEVEREIRO A JULHO DE 2014 E NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DADOS ELETRÔNICOS DOS BALANCETES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2014. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO GESTOR, À ÉPOCA, PARA A REMESSA DE DADOS AO SICOM. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-gestor do Fundo e ex-prefeito, em razão do envio intempestivo dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a julho de 2014 e da não remessa eletrônica dos balancetes dos meses de agosto a dezembro de 2014, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Murtinho, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 4 de outubro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2094/2017 (peça 12) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a julho de 2014 e do não envio eletrônico dos balancetes dos meses de agosto a dezembro de 2014 para o Sicom, bem como determinou ao Sr. Derlei João Delevatti, prefeito à época da deliberação, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena das sanções cabíveis.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1725, edição do dia 28 de fevereiro de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-8422/2018 e INT-Cartorio-8423/2018, o ex-gestor do Fundo e ex-prefeito de Porto Murtinho, Heitor Miranda dos Santos, não compareceu aos autos.

Diante da omissão do Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Murtinho e ex-prefeito, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 16429/2022 (peça 24).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Heitor Miranda dos Santos quitou a CDA n. 16429/2022.

Outrossim, o prefeito de Porto Murtinho, à época do julgamento deste feito, Derlei João Delevatti, informou a remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de agosto a dezembro de 2014 do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Murtinho para o Sicom, anexando os documentos comprobatórios do envio (peça 19).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Murtinho e ex-prefeito, Heitor Miranda dos Santos, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-2094/2017, consoante a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 25).

Ademais, o Sr. Derlei João Delevatti, prefeito à época da deliberação, em cumprimento à determinação plenária, encaminhou ao Sicom os dados eletrônicos dos balancetes de agosto a dezembro e 2014 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Murtinho, anexando os extratos da remessa (peça 19).

Assim, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc